

R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 3029-1522

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SINDICATO DOS*EMPREGADOS* EM**ENTIDADES** CULTURAIS. ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECREATIVAS, DEDE*ORIENTAÇÃO* FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANA - SENALBA-PR, CNPJ: 75.992.446/0001-49, Código Sindical: 010.215.01526-3, com sede na rua 13 de maio nº 835 - Curitiba-PR, de um lado e de outro o SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICLUBES-PR, CNPJ: 02.740.267/0001-40, Código Sindical: 000.000.90209-8, com sede na rua Marechal Deodoro nº 51 - conjunto 1408 - 14° andar - Curitiba-PR, por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 2008 e findando em 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 6.5% (seis e meio por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2008.

Parágrafo Único – Aos empregados admitidos a partir de 1.º de maio de 2007, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).



R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 3029-1522

CLÁUSULA 04 - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada para os filhos das suas empregadas, estarão isentas do pagamento.

CLÁUSULA 05 - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

CLÁUSULA 06 - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 07 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

CLÁUSULA 09 - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.



R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 3029-1522

CLÁUSULA 10 - UNIFORMES E EPI's

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CLÁUSULA 11 - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

CLÁUSULA 12 - SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

CLÁUSULA 13 - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

CLÁUSULA 15 - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 16 – LICENÇA E ESTABILIDADE DA GESTANTE

A partir de 1° de maio de 2008 a licença maternidade será de 5 (cinco) meses após o parto. A partir de 1° de maio de 2009 a licença maternidade de 6 (seis) meses após o parto. A presente cláusula tem validade de 24 (vinte e quatro) meses,



R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 3029-1522

independentemente desta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência é de 12 (doze) meses.

- § 1.º O pagamento do quinto e o sexto mês da licença maternidade será de responsabilidade da Entidade empregadora.
- § 2.° Como conseqüência do estabelecido na caput desta cláusula a estabilidade da gestante prevista na alínea "b" do inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é estendida para 30 dias após o retorno da licença maternidade.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

CLÁUSULA 18 - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 19 - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

CLÁUSULA 20 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito,



R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 3029-1522

anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

CLÁUSULA 22 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 23 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinqüenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA 24 - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

CLÁUSULA 25 - NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA

Na solução de matéria controversa, a Assessoria Jurídica do SENALBA/PR, submeterá o assunto ou matéria à Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA 26 - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 27 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.

CLÁUSULA 28 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SINDICLUBES



R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 3029-1522

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as entidades integrantes da categoria econômica, devem recolher ao SINDICLUBES-PR, até o dia 05 de junho de 2008, a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de maio de 2008 e até o dia 07 de julho de 2008 a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de junho de 2008, em guias fornecidas pelo SINDICLUBES-PR. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher a quantia fixa de R\$40,00 (quarenta reais) a título de contribuição, sendo que a contribuição mínima será de R\$40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA 29 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (maio de 2008), de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional realizada no dia 20 de setembro de 2007, a contribuição assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração do mês de maio de 2008, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 10 de junho de 2008, ou na Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial desde que apresentem, por escrito, ao Sindicato (com cópia ao empregador) a respectiva manifestação até 15 dias antes da data do pagamento do salário.

CLÁUSULA 30 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prorrogado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Comissão de Conciliação Prévia, assinado em data de 30 de outubro de 2000. É revogada a cláusula nº 19, do referido Termo Aditivo, isto é, não será cobrado nenhum percentual das negociações entabuladas na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia.



R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 3029-1522

Por assim haverem convencionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitíba, 08 de maio de 2008.

JÚVENAL PEDRO CIM

Presidente do SENALBA-PR

CPF: 056.612.269-34

PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO

Presidente do SINDICLUBES-PR

CPF: 521.299.349-00

1a) Testemunha:

2^a) Testemunha:

46212.005831/2008-49 Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Transiño de Curitida, nos territos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo ado aprecisão o mérito Curitib 1, 08 de

Vera Lura Ferreira de Saza Seção de Religão do Tra Jelho/DRT/PR Mat. 11037/6